

Ao tempo em que aprovo o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica, acolho a proposição nele contida para indeferir o pedido.

Publique-se.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

**Presidente**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

Decisão

**PROCESSO SEI Nº 00001918-55.2019.8.17.8017**

**INTERESSADO: EDNA MARIA DE SANTANA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE APOSENTADORIA**

Cuida-se de aposentadoria voluntária da servidora epigrafada.

A Consultoria Jurídica em Parecer, tendo em vista o direito adquirido da servidora, opina pela aposentadoria com fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

É o que importa relatar. Passo a **decidir**.

Assiste razão à Consultoria Jurídica. Verifica-se que a interessada detém direito adquirido à aposentação com base no texto do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, porquanto implementou todos os requisitos necessários e suficientes previstos na citada norma constitucional.

Dessa forma, com base no Parecer da Consultoria Jurídica e nos demais elementos de informação inseridos nos autos, expeça-se o ato aposentando EDNA MARIA DE SANTANA, matrícula nº 176.169-2, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Símbolo TPJ, Classe III, "P 15", com integralidade e paridade, pela regra do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Recife, 05 de fevereiro de 2019.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 05/02/2019, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0327688** e o código CRC **360CAC9**.

00001918-55.2019.8.17.8017

0327688v2

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 05/02/2019 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019 -CJ

**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 – CPL**

**PE INTEGRADO 0015.2019.CPL.IN003.TJPE.FERM-PJ**

**PARECER Nº 05/2019-CPL**

**PROCESSO LICITATÓRIO LICON Nº 09/2019**

#### DECISÃO

Considerando as diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz; Considerando que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019; Considerando que o curso solicitado pela Escola Judicial está vinculado aos segmentos da área meio de interesse deste Tribunal; Considerando o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Considerando que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal. Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 05/2019 - CPL, às fls.46/47 e 47-v) e, no Parecer nº 65/2019, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls 50/52v, para autorizar a contratação da empresa INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, ESTUDO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA ME., CNPJ nº 26.997.528/0001-70 , com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para o pagamento referente a participação de 35 (trinta e cinco) gestores e servidores no curso in company "GESTÃO DE RISCOS E AUDITORIA BASEADA NA AVALIAÇÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO", com investimento no valor de R\$35.980,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), a ser realizado no período de 19 a 22 de fevereiro de 2019. Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

## Núcleo de Precatórios

**O EXCELENTÍSSIMO JUIZ SILVIO ROMERO BELTRÃO, ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS EM EXERCÍCIO, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU DESPACHO NOS PROCESSOS A SEGUIR LISTADOS:**

### **9911164-3 Precatório**

Protocolo : 2008.00038812

Comarca : Petrolina

Vara : Vara da Faz. Pública

Ação Originária : 023.3200.4004436-9 - Ação Ordinária

Órgão Julgador : Precatório

Relator : Des. Presidente

Autor : Henrique Dias de Carvalho Ramos

Advog : Wagner Ramos Coelho Mororó - PE009562

Advog : Saulo Ramos Coelho Mororó - PE016099

Advog : André R. C. Mororó - PE017493

Réu : Município de Petrolina - PE

### **0214350-8 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2010.00021395

Comarca : Recife

Vara : 1ª Vara da Fazenda Pública

Ação Originária : 0119512-68.1996.8.17.0001

Órgão Julgador : Presidência

Relator : Des. Presidente

Autor : Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Autor : Edna Maria Ferreira Costa de Amorim

Autor : Tereza Cristina Silva de Figueiredo

Advog : Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes - PE011758

Réu : Estado de Pernambuco

Procdor : Paulo Sérgio Cavalcanti Araújo

### **0215857-6 Precatório Alimentar**

Protocolo : 2010.00021829